

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.199, DE 4 de JUNHO DE 1956

Autoriza a cessão gratuita do uso do terreno de propriedade do Município, sito na rua José Bonifácio, à Sociedade Industrial de Mococa-Produtos Alimentícios Limitada.

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

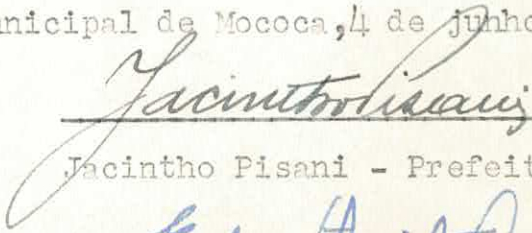
Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, gratuitamente, à Sociedade Industrial de Mococa- Produtos Alimentícios Ltda., desta cidade, o uso do terreno de propriedade do Município, localizado na rua José Bonifácio, nas margens do Ribeirão do Meio, com a área aproximada de cento e setenta e cinco metros quadrados (175), confrontando com a aludida rua, com o referido Ribeirão do Meio, com propriedade da Sociedade Industrial de Mococa-Produtos Alimentícios Ltda., e de José Barboza dos Santos.

Art. 2º.- A cessão de que trata o artigo anterior poderá ser declarada sem efeito, em qualquer tempo e a critério da Prefeitura.

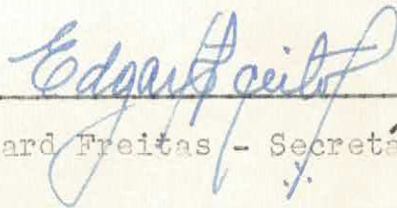
Parágrafo único - Rescindida a cessão, a cessionária deverá entregar o terreno nas condições em que se encontrar, sem direito a indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de junho de 1956



Jacintho Pisani - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 188

(Projeto de lei nº 8, de 1956)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, gratuitamente, à Sociedade Industrial de Mococa - Produtos Alimentícios Ltda., desta cidade, o uso do terreno de propriedade do Município, localizado à rua José Bonifácio, nas margens do Ribeirão do Meio, com a área aproximada de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados, confrontando com a aludida rua, com o referido Ribeirão do Meio, com propriedade da Sociedade Industrial de Mococa-Produtos Alimentícios Ltda. e de José Barbosa dos Santos.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior poderá ser declarada sem efeito, em qualquer tempo e a critério da Prefeitura.

Parágrafo único - Rescindida a cessão, a cessionária deverá entregar o terreno nas condições em que se encontrar, sem direito a indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 25 de Maio de 1956.

Alouis Junqueira Lima, Presidente.

João Timóteo Cruzaboni, 1º Secretário.

Sebastião Magri, 2º Secretário, ad-hoc.